

# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

# **RELATÓRIO DE BUSCA**

N.° do Pedido:	BR102017023	283-2		N.º de Depósito PCT:
	Publicação Nac 2526)	cional: 04/06/201	19 (R	RPI
Data de Depósito:	27/10/2017			
Prioridade Unionista:	-			
Depositante (País):	DE AMPARO	À PESQUISA	DO	SÃO S.A (BR/MG); FUNDAÇÃO ESTADO DE MINAS GERAIS E FEDERAL DE MINAS GERAIS
Inventor(a)(es) (País):	ADRIANO BO			BR); ALBERTO DE FIGUEIREDO AZ DE MELO (BR); DANILO
				IGUSTO DE LISBOA BRANDÃO
				LIMAN (BR); JOÃO EDUARDO
				HO (BR); PEDRO HENRIQUE
		CIEL (BR); VICT	OR	MARCIUS MAGALHÃES PINTO
	(BR)			
Título:	"Medidor eletrô	nico de nível dá	gua l	baseado em célula de carga.".
" IPC	<b>;</b>	G0	1F 2	3/22 (1968.09)
1 - CLASSIFICAÇÃO				(
CP	C			
2 - FERRAMENTAS DE BU	JSCA _	_		
EPOQUE   X ESI	PACENET	PATENTSCOPE	X	Google Patents
DIALOG X US	PTO X	SINPI	X	IEEEXplore
CAPES X SIT	E DO INPI	STN		

# 3 - REFERÊNCIAS PATENTÁRIAS

Número	Tipo	Data de publicação	Relevância *
BR102013002180-6 (CARLOS JAVIER SAGREDO VERA [CL]) (D1) IPC: A01K5/00; A01K5/02; A01K7/00	A2	17/11/2015 (RPI 2341)	Y
<b>US5752498</b> (LAKE JARED L [US]; KOELBLINGER BRAD C [US]) <b>(D2) IPC:</b> F24F6/02; G05D22/02; G05D9/12	A	19/05/1998	Y
US3841146 (EXXON RESEARCH ENGINEERING CO [US]) (D3) IPC: G01F23/00; G01M3/26; G01M3/32	A	15/10/1974	Y
US5633809 (AMERICAN SIGMA INC [US]) (D4) IPC: G01F23/18 and G01F23/24 and G01F23/44	A	27/05/1997	Y
US5506791 (AMERICAN SIGMA INC [US]) (D5) IPC: G01F23/18 and G01F23/24 and G01F23/44	A	09/04/1996	Y

#### BR102017023283-2

<b>US5743136</b> (FORD MOTOR CO [US]) <b>(D6) IPC</b> : G01F23/68 and G01F23/60 and G01F23/52	A	28/09/1995	Y
<b>US6269695</b> (NARTRON CORP [US]) <b>(D7) IPC</b> : G01F23/68 and G01F23/60 and G01F23/52	B1	08/07/2001	Y
<b>PI9800363-1</b> (Raimundo Angelo de Jesus (BR/SE)) <b>(D8)</b>	A	26/10/1999 (RPI 1503)	Y

## 4 - REFERÊNCIAS NÃO-PATENTÁRIAS

Autor/Publicação	Data de publicação	Relevância *

# Observações: (Documentos de Familia):

Número	Tipo	Data de publicação
-	-	-

Rio de Janeiro, 29 de Abril de 2023.

#### **Edson Ferreira Suisso**

Pesquisador em Propriedade Industrial (Área: Física) / Mat. Nº 1548985

Deleg. Comp. - Port. INPI / DIRPA Nº 002/11

DIRPA / CGPAT III / DIPAT XV (DIPEQ / FÍSICA)

- A documento que define o estado geral da técnica, mas não é considerado de particular relevância;
- N documento de particular relevância; a invenção reivindicada não pode ser considerada nova quando o documento é considerado isoladamente;
- I documento de particular relevância; a invenção reivindicada não pode ser considerada dotada de atividade inventiva ou de ato inventivo quando o documento é considerado isoladamente
- Y documento de particular relevância; a invenção reivindicada não pode ser considerada dotada de atividade inventiva quando o documento é combinado com um outro documento ou mais de um;
- PN documento patentário, publicado (31/10/2006 RPI 1869) após a data de depósito do pedido em exame (13/04/2006), ou da prioridade requerida para o pedido em exame, cuja data de depósito (11/03/2005), ou da prioridade reivindicada, é anterior a data de depósito do pedido em exame, ou da prioridade requerida para o pedido em exame; esse documento patentário pertence ao estado da técnica para fins de novidade, se houver correspondente BR, conforme o Art. 11 §2.º e §3.º da LPI.

<sup>\*</sup> Relevância dos documentos citados:



# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

N.° do Pedido: BR102017023283-2 N.° de Depósito PCT:

Publicação Nacional: 04/06/2019 (RPI

2526)

**Data de Depósito:** 27/10/2017

Prioridade Unionista: -

Depositante (País): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A (BR/MG); FUNDAÇÃO

DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (BR/MG); UFMG - UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

(BR/MG)

Inventor(a)(es) (País): ADRIANO BORGES DA CUNHA (BR); ALBERTO DE FIGUEIREDO

GONTIJO (BR); ALEXANDRE VAZ DE MELO (BR); DANILO PACHECO LIMA (BR); DENER AUGUSTO DE LISBOA BRANDÃO (BR); EDILSON HUMBERTO CALIMAN (BR); JOÃO EDUARDO MONTANDON DE ARAÚJO FILHO (BR); PEDRO HENRIQUE ALMEIDA MACIEL (BR); VICTOR MARCIUS MAGALHÃES PINTO

(BR)

**Título:** "Medidor eletrônico de nível dágua baseado em célula de carga.".

## PARECER DE EXAME TÉCNICO

O presente pedido de "Patente de Invenção" (PI), refere-se a aplicação em área de gestão de bacias e meio ambiente e refere-se a um medidor de nível de água, de baixo custo e sem fio, em vertedouros em "V", utilizado principalmente em barragens de usinas hidrelétricas.

Para realização industrial do pleiteado como inventivo no presente pedido de PI, a aplicação poderá ser utilizada em qualquer ambiente de medição de nível de água com dimensões abaixo de um metro. Além da medição de nível d'água, pode ser utilizado para medição de massas, níveis de fluidos diversos e gases.

Em 27/10/2017 e 06/03/2023, através das Petições 870170082852/MG e 870230019336/MG, respectivamente, a Requerente apresenta os documentos listados no **Quadro 1**, a seguir:

Quadro 1 – Páginas do pedido examinadas			
Elemento	Páginas	N.º da Petição	Data
Relatório Descritivo (RD): com 08 (Oito) folhas, numerada	26/33 – 33/33	870230019336/MG	06/03/2023

#### BR102017023283-2

como 01/08 – 08/08.			
Quadro Reivindicatório (QR): com 02 (Duas) folhas, apresentando 08 (Oito) reivindicações.	68/73 – 69/73	870170082852/MG	27/10/2017
Desenhos (D's): com 04 (Quatro) folhas, apresentando 08 (Oito) figuras, numeradas de: Fig. 01 – Fig. 08.	70/73 – 73/73	870170082852/MG	27/10/2017
Resumo (R): com 01 (Uma) folha.	10/73	870170082852/MG	27/10/2017

Em 06/12/2022, foi publicado através da RPI 2709, originária de uma "Exigência de PréExame – Código 6.22", tendo em vista que "a matéria correspondente ao presente pedido
não foi objeto de análise em outros escritórios de patentes". Assim, "no intuito de dar
maior celeridade à analise do pedido de patente depositado no INPI", após a emissão do
6.22, poderia "ser apresentado um novo quadro reivindicatório adequado às
anterioridades encontradas ou alegações quanto a não pertinência das mesmas". Também
poderiam ser apresentadas "novas vias do Relatório Descritivo, Resumo e Desenhos, além
de vias apontando possíveis emendas realizadas". Foi destacado dentre as citadas
exigências, que "caso fosse apresentado um novo quadro reivindicatório, deveria-se
atentar para que a matéria reivindicada não incidisse no disposto nos artigos 10 e 18 da
LPI", e que "a futura restruturação no pedido original não deveria incidir nas disposições
do artigo 32 da LPI, de acordo com o normativo vigente.".

Em 06/03/2023, através da Petição 870230019336/MG, a Requerente apresenta sua manifestação em relação às "Exigências <u>de Pré-Exame</u> – (6.22)", publicadas em 06/12/2022, através da RPI 2709.

Quadro 2 – Considerações referentes aos Artigos 10, 18, 22 e 32 da Lei n.º 9.279 de 14 de maio de 1996 – LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
A matéria enquadra-se no art. 10 da LPI (não se considera invenção)		X
A matéria enquadra-se no art. 18 da LPI (não é patenteável)		Х
O pedido apresenta Unidade de Invenção (art. 22 da LPI)	Х	
O pedido está de acordo com disposto no art. 32 da LPI		

## Comentários/Justificativas

Quadro 3 – Considerações referentes aos Artigos 24 e 25 da LPI			
Artigos da LPI	Sim	Não	
O relatório descritivo está de acordo com disposto no art. 24 da LPI		х	
O quadro reivindicatório está de acordo com disposto no art. 25 da LPI		Х	

#### Comentários/Justificativas

A análise do QR do presente pedido, apresentado em 27/10/2017, através da Petição 870170082852/MG, e mais especificamente sua "Reivindicação Independente do Presente Pedido" (RI´s\*\*pp), que é a RI01pp ("MEDIDOR ELETRÔNICO DE NÍVEL D'ÁGUA BASEADO EM CÉLULA DE CARGA"), quando confrontadas contra o documento D3, constatamos, durante a indicação dos documentos D1 – D8, da "Exigência de Pré-Exame – Código 6.22", publicada através da RPI 2709, em 06/12/2022, que tanto a parte não caracterizante do pedido sob exame, quanto a parte caracterizante, encontravam-se contempladas naqueles documentos na sequência e na sequência lógica pleiteada através da RI01pp, como segue:

Através da **Reivindicação Independente 01 (RI01pp)**, do presente pedido, a Requerente reivindica:

RI01pp. MEDIDOR ELETRÔNICO DE NÍVEL D'ÁGUA BASEADO EM CÉLULA DE CARGA.

caracterizado pelo fato do:

**CARACTERIZADO** por

ETAPA01: a célula de carga (1)

**ETAPA02:** dotada de orifícios de fixação (1.1) e

**ETAPA03:** strain-gauges (1.2), possibilitando a variação da força aplicada sobre o êmbolo (1.12).

No que se refere a sua manifestação, de **06/03/2023**, através da Petição **870230019336/MG**, a Requerente entende que o documento **D3**, apontado nas "Exigências <u>de Pré-Exame</u> – (6.22)", publicadas em 06/12/2022, através da RPI 2709, não contemplam o reivindicado no presente pedido, pois:

... "Solução objetivada = Elementos técnicos componentes de cada objeto descrito nas patentes em tanques subterrâneos de armazenamento de produtos. Em que pese ser a tecnologia baseada em célula de carga, a água é pesada em um compartimento montado sobre a célula de carga.

5.1. As Peticionárias apresentam novo Relatório Descritivo incluindo a menção à D3, unicamente, por entenderem que é o único documento que apresenta alguma similaridade, embora demonstrada a diferenciação de componentes e de suas respectivas atuações, bem como as diferenças de funcionalidade de D3 em relação à presente patente.

Caso as inserções sejam aceitas, serão apresentados

- no Relatório Descritivo sem as marcações;
- novo QUADRO REIVINDICATÓRIO com a correção da numeração proposta;
- novas Figuras com a correção da numeração proposta."...

Em 15/11/2021, a **Justiça Federal, da 13a. Vara Federal do Rio de Janeiro (TRF-RJ)**, no âmbito do **Mandado de Segurança nº 5051373-49.2019.4.02.5101**, sentenciou:

"Do exposto, concedo parcialmente a segurança (CPC/2015, art. 269, I), para determinar a nulidade parcial da Resolução n.º 241 de 2019, apenas no que se refere à impossibilidade de realização de buscas complementares, sendo assegurado aos representados pelas associações impetrantes que, em cada caso concreto, possam fazer tais buscas, quando o entenderem adequado e pertinente."

Em 14/12/2021, o INPI publicou a PORTARIA/INPI/PRN°052, que em seu Art. 6°. revoga a Resolução INPI/PR N° 241, de 03/07/2019. No seu Art. 5°, estabelece:

"Por ocasião do prosseguimento do exame do pedido, poderá ser realizada a complementação da busca a que se refere o art. 3º desta Portaria".

Face à decisão judicial supracitada e à publicação da Portaria 52/2021, em pesquisas realizadas em bases de dados de documentos de (e pedidos de) patentes e em literatura não patentaria, **foi encontrado** o seguinte documento capaz de indicar *arranjos técnicos funcionais* **semelhantes** aos pleiteados no QR do presente pedido:

Quadro 4 – Documentos citados no parecer			
Código (Relevân cia)	Documento	Data de publicação	
D3	US3841146 (A) (EXXON RESEARCH ENGINEERING CO [US])	15/10/1974	

#### Comentários/Justificativas

Muito embora a partir do documento **D3**, seja possível alcançar a solução pleiteada no presente pedido, isto é, ensinando arranjos técnicos semelhantes, fazemos, neste parecer e neste momento, a ressalva de que o pleiteado neste pedido sob exame possa ser entendido, pela forma como se encontra escrito, uma otimização da invenção pleiteada no documento de anterioridade citado.

Quadro 5 – Análise dos Requisitos de Patenteabilidade (Arts. 8.º, 11, 13 e 15, da LPI)			
Requisito de Patenteabilidade Cumprimento Reivindicaçõ		Reivindicações	
Anline e a luduotuiel	Sim	01 – 08	
Aplicação Industrial	Não	_	
Novidade	Sim	01 – 08	
	Não	_	
Atividada Inventiva	Sim	01 – 08	
Atividade Inventiva	Não	_	

#### Comentários/Justificativas

## Conclusão

Considerando a manifestação da Requerente, via Petição 870230019336/MG, de 06/03/2023, frente às pesquisas realizadas em bases de dados de documentos de (e pedidos

#### BR102017023283-2

de) patentes e em literatura não patentaria, de acordo com os critérios publicados em **06/12/2022**, através da **RPI 2709**, concluímos que os documentos encontrados no estado da técnica e dispostos naquele Relatório de Busca, até então, não são capazes de invalidar o pleiteado como inventivo no presente pedido. Desta forma, concluímos que a matéria reivindicada, preenche, frente àquele estado da técnica, os requisitos de patenteabilidade de aplicação industrial, atividade inventiva e novidade (Art. 8º, da LPI).

Em adição, a Requerente deverá sanar todas as irregularidades apontadas no **Quadro 3**, deste parecer técnico em relação aos Arts. 24 e 25, da LPI, reapresentando novo Relatório Descritivo sem as marcações; novo QUADRO REIVINDICATÓRIO com a correção da numeração proposta; e novas Figuras com a correção da numeração proposta. Ressaltamos, mais uma vez, que, "caso seja apresentado um novo quadro reivindicatório, deve-se atentar para que a matéria reivindicada não incida no disposto nos Art. 10 e 18, da LPI", e que "a futura restruturação no pedido original não deve incidir nas disposições do Art. 32, da LPI, de acordo com o normativo vigente.".

O depositante deve se manifestar quanto ao contido neste parecer em até 90 (noventa) dias, a partir da data de publicação na RPI, de acordo com o Art. 36 da LPI.

Publique-se as Exigências Técnicas (6.1).

Rio de Janeiro, 29 de Abril de 2023.

#### **Edson Ferreira Suisso**

Pesquisador em Propriedade Industrial (Área: Física) / Mat. Nº 1548985

Deleg. Comp. - Port. INPI / DIRPA Nº 002/11

DIRPA / CGPAT III / DIPAT XV (DIPEQ / Física)